



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

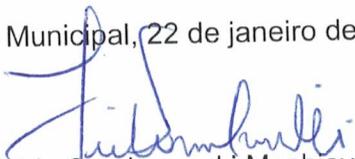
24/10/1961

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.058, de 22 de janeiro de 2025

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 03/2025, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 2025, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.058, de 22 de janeiro de 2025 que *“Concede a recomposição inflacionária e concessão de ganho real aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a ser implementada no exercício financeiro de 2025.”*

Paço Municipal, 22 de janeiro de 2025.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

LEI ORDINÁRIA Nº 1.058, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fabio Staniszewski Machiavelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Concede a recomposição inflacionária e concessão de ganho real aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal a ser implementada no exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária no âmbito do serviço público do Município de Antonio Olinto, cuja concessão e implementação, nos termos desta Lei, dar-se-á no exercício financeiro de 2025, em relação aos vencimentos e salários dos cargos, funções, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A reposição para o exercício financeiro de 2025 efetivar-se-á no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – “INPC” referente ao período aquisitivo de janeiro/2024 a dezembro/2024 e 0,23% (zero inteiros e vinte e três décimos por cento) de ganho real.

Parágrafo único. Entende-se servidor público em sentido amplo, contemplando-se todos que prestam serviço mediante remuneração e possuem vínculo direto com Município de Antonio Olinto, exceto aqueles previstos no artigo 4º da presente lei.

Art. 3º O cálculo de atualização das verbas será feito através da aplicação do percentual previsto no artigo 2º sobre o salário base, conforme o caso, constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

Art. 4º Ficam expressamente excluídos desta recomposição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

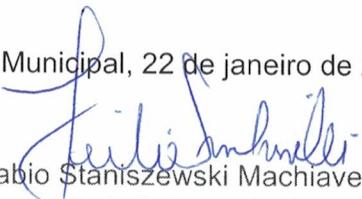
RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

I – Os servidores cuja remuneração dependa de repasse externo, advindo do Estado ou da União Federal;

II – Os subsídios fixados na Lei Municipal n.º 1048, de 10 de junho de 2024.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal, 22 de janeiro de 2025.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal